



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028769/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 07/08/2018
Hora: 10:02
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

Wlécia de Souza Duarte
Mat. 228.514-8

Processo : 030028769/2017

Data : 24/11/2017

Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO

Requerente : TERESA CRISTINA FLACH DE OLIVEIRA

Observação : IMPUGNAÇÃO

Titular do Processo : TERESA CRISTINA FLACH DE OLIVEIRA

Hora : 17:07

Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Proc. 030/028769/2017 – Teresa Cristina Flach de Oliveira – IPTU – Rev. Lançamento (Rec. Ofício e Voluntário).

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso de Ofício e Voluntário contra decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária (fl. 63), que deferiu, parcialmente, impugnação aos lançamentos complementares IPTU 2016-2017 do imóvel sito à Rua Nóbrega 100/1003, insc. 251341-4, para exclusão dos valores correspondentes à juros moratórios e multa de mora, conforme guias de fl. 22.

De fls. 03-17, a impugnação que, em longa exposição, alega a apuração equivocada da cobrança complementar como ocorrida e ausência de fundamento legal para a realização do lançamento complementar com base nos arts. 145 e 149, VIII, do CTN para, ao final, com apoio de doutrina e julgado, requerer o cancelamento dos lançamentos pela inexistência de erro de fato não conhecido que justificasse o procedimento combatido.

De fls. 55-62, parecer FCEA que, igualmente em larga exposição, reconhece inicialmente a tempestividade da impugnação e a legitimidade da Requerente na condição de proprietária do imóvel, afastando também em preliminar a nulidade do ato por pleno conhecimento da Impugnante quanto à sua motivação, como arguido. Quanto ao lançamento em seu mérito, afirma ter havido apuração de fato não conhecido para justificar o lançamento complementar, apesar de o Fisco deter os dados corretos em sua base cadastral relativos ao número de unidades no lote, tendo havido, assim, tão somente, “erro de informática” que levou ao processamento incorreto dos dados disponíveis por empresa responsável pela manutenção e alimentação do sistema e-Cidade; recomenda a exclusão do valor lançado dos gravames de juros moratórios e multa de mora de débito do contribuinte por decorrente de lançamento errôneo; e, por fim, afasta o pedido para não adoção da metodologia utilizada para apuração do imposto para os exercícios seguintes até decisão final do presente processo, ressaltando ser o lançamento ato vinculado (art. 142 do CTN) e que sua impugnação, como ocorre, apenas suspende a exigibilidade do crédito na forma do art. 151, III, do mesmo diploma citado.

À fl. 63, a decisão recorrida que, com base integral no parecer FCEA, culmina por julgar parcialmente procedente o pedido, para excluir a incidência dos juros moratórios e multa de mora, mantendo o lançamento como efetivado.

Já nesta Instância, o Recurso Voluntário de fls. 67-82, tempestivo, que, de rigor, reitera todos os argumentos antes expendidos, para requerer seu provimento, e cancelamento do lançamento complementar 2016-2017 por manifesta inexistência de causa.

É o relatório.

Inicialmente, de se observar que sobe a esta Instância ambos os recursos previstos em regulamento, o de ofício e voluntário, sendo necessário de pronto constatar a correção da decisão quanto à exclusão dos juros moratórios e multa de mora impostos pelo lançamento, pelo óbvio descabimento da incidência, por faltar causa imputável à Contribuinte por erro cometido à conta da Administração. Sendo assim, opina-se pelo provimento do Recurso de Ofício.

Relativamente ao lançamento complementar retroativo aos exercícios 2016-2017, remete tal questão aos processos antecedentes já julgados neste Colegiado, cuja conclusão se deu pelo reconhecimento da impossibilidade jurídica dos lançamentos, que, igualmente no presente caso, envolveu “erro de informática” que levou ao processamento incorreto de dados já detidos pelo Fisco no dizer mesmo do parecer FCEA (fl. 58), fato este que, claramente, denota contradição ou conciliação insuperável com o art. 149, VIII, do CTN, cuja dicção não deixa dúvida quanto à restrição imposta para o caso, com seguintes dizeres:

“Art. 149 – O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

.....;

VIII – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028769/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 07/08/2018
Hora: 10:02
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

Assinatura de Sérgio Dália Barbosa
Mat. 226.514-8

ocasião do lançamento anterior.”

Na presente questão, não se pode dissociar o “ato de informática” do lançamento complementar com base no cadastro que já detinha a informação do número de unidades existentes no lote, para transformar o erro em fato não conhecido da autoridade lançadora e permitir o acerto “dos dados fáticos” com efeito retroativo do ônus tributário. Forçoso considerar o lançamento como procedimento administrativo na forma como descrita pelo art. 142 do mesmo CTN, entendido como uma ordenação sucessiva de atos reunidos para alcançar o pretendido lançamento, incluído aí, como no caso, o ato de informática que lhe dá forma documental, concretizada na devida notificação. É, enfim, o que claramente nos parece ter ocorrido.

Sendo assim, é parecer para dar provimento ao Recurso Voluntário no sentido do cancelamento dos lançamentos complementares IPTU 2016-2017, bem como igual provimento ao Recurso de Ofício, tendo em vista que o cancelamento referido afeta os acessórios de juros e multa objeto da decisão de ofício recorrida.

É o parecer. “Sub censura”.

Em 04 de Agosto 2018.

Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028769/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 08/08/2018
Hora: 11:31
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030028769/2017

Data : 24/11/2017

Tipo : REVISAO DE LANCAMENTO

Requerente : TERESA CRISTINA FLACH DE OLIVEIRA

Observação : IMPUGNAÇÃO

Titular do Processo : TERESA CRISTINA FLACH DE OLIVEIRA

Hora : 17:07

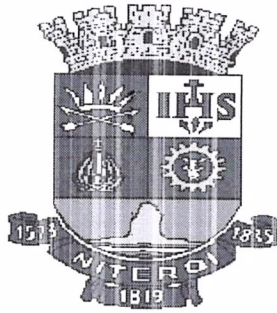
Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Ao

Conselheiro, Sr. Manoel Alves Junior para relatar.

FCCN, em 09/08/2018

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

PROCESSO: - 030/028769/2017

REQUERENTE: - SRA. TEREZA CRISTINA FLACH DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 251.341-4

IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO IPTU 2016/2017

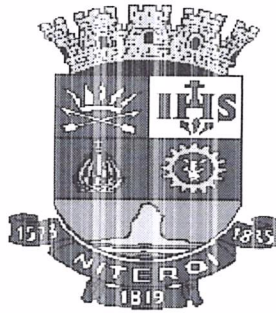
EMENTA: - IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2016/2017 – ERRO DE DIREITO – INEXISTÊNCIA DE ERRO DE FATO – RECURSO DE OFÍCIO PREJUDICADO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Senhor Presidente, e demais conselheiros.

Trata-se de Recurso de Ofício (contra aplicação de juros e correção monetária), e, Recurso Voluntário (contra o lançamento complementar de IPTU para os exercícios de 2016 e 2017).

Verifica-se da Notificação impugnada, que a revisão do lançamento do IPTU decorreu de divergências cadastrais quanto ao número de unidades no lote, tendo sido constatado que um erro no sistema da SMF ocasionou a cobrança do IPTU em valor inferior àquele determinado na legislação tributária.

Argui a Requerente que de acordo com a própria Notificação, os dados da unidade imobiliária que sujeitam o IPTU sempre estiveram corretamente cadastrados e a Administração Pública tinha conhecimento dos dados corretos, não obstante o lançamento original ter sido emitido de forma equivocada, em razão de um suposto erro causado pela empresa contratada pela Administração Pública, sem, portanto, qualquer culpa imputável ao Recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

PROCESSO: - 030/028769/2017

REQUERENTE: - SRA. TEREZA CRISTINA FLACH DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 251.341-4

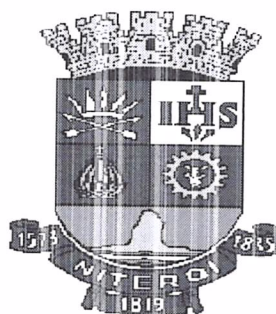
IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO IPTU 2016/2017

Aduz ainda, tratar-se manifestamente de erro que não enseja revisão de Ofício, razão pela qual a cobrança se afigura indevida e deve ser cancelada, pois não resulta de fato novo.

Traz a baila os comentários de Ricardo Lobo Torres, segundo o qual se a autoridade conhecia os fatos, o erro será de direito:

“A possibilidade de rever o lançamento em que houve erro de fato ou vícios como a simulação, a fraude ou a falta funcional não oferece dificuldade. Proclama-a unicamente a doutrina e a admite explicitamente o CTN (ART. 149). A única ressalva, aí, prende-se à exigência de erro de fato só vir a ser conhecido pela autoridade fiscal após o lançamento primitivo. Como diz o CTN (at. 149, VIII), quando deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior. Mas se a autoridade lançadora conhecia em toda a sua inteireza os fatos, o erro será de direito, ou de valoração jurídica do fato, e, portanto, imutável o lançamento. O contribuinte que forneceu os elementos e prestou as declarações corretamente está protegido contra a mudança de interpretação daqueles fatos. (TORRES, Ricardo Lobo. O princípio da proteção de confiança do contribuinte. RFDT 06/09, dez.2003)” (grifos nossos).

A Representação Fazendária deste Conselho, observa que sobe a esta instância ambos os recursos (Ofício e Voluntário) previstos em regulamento, sendo necessário de pronto constatar a correção da decisão quanto à exclusão dos juros moratórios e multa de mora impostos pelo lançamento, pelo óbvio descabimento da incidência, por faltar causa imputável à contribuinte por erro cometido à conta da Administração, opinando a Representação pelo provimento do Recurso Voluntário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

PROCESSO: - 030/028769/2017

REQUERENTE: - SRA. TEREZA CRISTINA FLACH DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 251.341-4

IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO IPTU 2016/2017

Quanto ao lançamento complementar retroativo aos exercícios de 2016 e 2017, remete tal questão aos processos antecedentes já julgados neste Colegiado, cuja conclusão se deu pelo reconhecimento da impossibilidade jurídica dos lançamentos, que, igualmente no presente caso, envolveu “erro de informática”, que levou ao processamento incorreto de dados já detidos pelo Fisco no dizer mesmo do parecer FCEA às fls. 58, fato este que, claramente, denota contradição ou conciliação insuperável com o art. 149, VIII, do CTN, cuja dicção não deixa dúvida quanto à restrição imposta para o caso, com os seguintes dizeres:

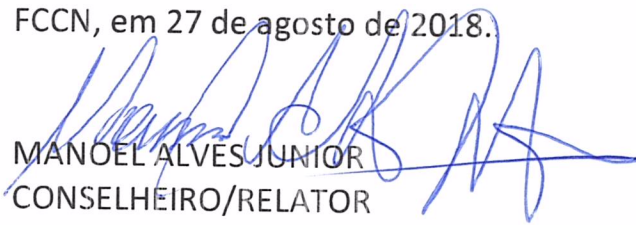
“Art. 149 – o lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

.....

VIII. quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento.”

Em conformidade com os já julgados neste Conselho, é o voto para acompanhar na íntegra o bem elaborado parecer do nobre Representante Fazendário, para dar provimento ao Recurso Voluntário, cancelando-se os lançamentos complementares dos exercícios de 2016 e 2017. Recurso provido.

FCCN, em 27 de agosto de 2018.


MANOEL ALVES JUNIOR
CONSELHEIRO/RELATOR



PREFEITURA DE NITERÓI

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8
Mat. 226.514-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/028769/17

DATA: - 11/09/2018

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1054º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 11/09/2018

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (03,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (01,02,04)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr.Manoel Alves Junior

FCCN, em 11 de setembro de 2018

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226 514-8

SECRETÁRIA

92
Micaela de Souza Duarte
Mat. 226.514-8



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1054ª Sessão Ordinária

DATA: - 11/09/2018

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/028769/2017

RECORRENTE: - Sra. Tereza Cristina Flach de Oliveira

RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal

RELATOR: - Sr. Manoel Alves Junior

DECISÃO: - Por cinco (05) votos a três (03) a decisão foi no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário, cancelando a Revisão de Lançamento de IPTU, inscrição municipal 251.341-4, consequentemente, pelo provimento.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2211/2018

“IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2016/2017 – ERRO DE DIREITO – INEXISTÊNCIA DE ERRO DE FATO – RECURSO DE OFÍCIO PREJUDICADO-RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.”

FCCN, em 11 de setembro de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

RECURSO: - 030/028769/2017

"SRA. TEREZA CRISTINA FLACH DE OLIVEIRA"

RECURSO VOLUNTÁRIO

MATERIA: - IPTU -- REVISÃO DE LANÇAMENTO 2016/2017

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por cinco (05) votos contra três (03), foi no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, conseqüentemente, Recurso Provido. Os votos vencidos entendem como "Erro de Fato" e não de "Direito" como apontado pelo Conselheiro/Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 1º do art. 40 do Decreto nº.10487/09.

FCCN, em 11 de setembro de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028769/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 26/09/2018
Hora: 13:53
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

94
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030028769/2017
Data : 24/11/2017
Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO
Requerente : TERESA CRISTINA FLACH DE OLIVEIRA
Observação : IMPUGNAÇÃO

Titular do Processo : TERESA CRISTINA FLACH DE OLIVEIRA
Hora : 17:07
Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Diretora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2211/2018: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2016/2017 - ERRO DE DIREITO - INEXISTÊNCIA DE ERRO DE FATO - RECURSO DE OFÍCIO PREJUDICADO - -RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO".

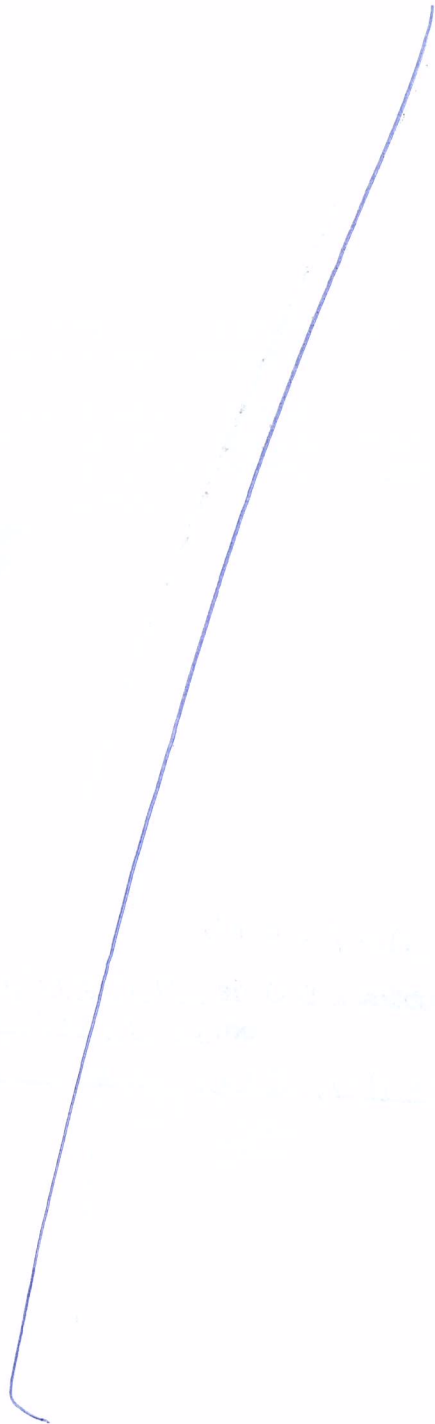
FCCN, em 26 de setembro de 2018

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 29/09/18
em 01/10/18

FCAD, Dr. Carlos
Natalia Cardoso de ~~Carvalho~~
Diretora de Administração de ~~Finanças~~
Mat. 241.996



0301028769117

95

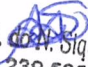
2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DESPACHOS DO COORDENADOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

- 30/25585/16 - NOTIFICO O CONTRIBUINTE JOSELIAS GOMES DE SOUZA, CPF Nº 572.180.137-91, DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE IPTU DOS IMÓVEIS INSCRITOS SOB OS NÚMEROS 030.586-2, 262.907-9 E 262.908-7, REALIZADO POR MEIO DO PRESENTE PROCESSO 30/25585/16.
- 30/12482/18 - NOTIFICO O CONTRIBUINTE ERNANI PINTO DE MELLO, CPF: 101.881.187-72, DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE IPTU E TCIL DO IMÓVEL INSCRITO SOB O NÚMERO 18586-8, REALIZADO POR MEIO DO PRESENTE PROCESSO 30/12482/18.
- 30/12416/18 - NOTIFICO O CONTRIBUINTE ALVARO LEONIGILDO JOSE DE OLIVEIRA, DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE IPTU DO IMÓVEL INSCRITO SOB O NÚMERO 007.825-3, REALIZADO POR MEIO DO PRESENTE PROCESSO 30/12416/18.
- 30/8038/18 - ATRAVÉS DESSA, NOTIFICO QUE EM VIRTUDE DA CONSTATAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO REAL TORTAS) NO IMÓVEL INSCRIÇÃO DE IPTU Nº 123.388-1, SITUADO À RUA MARTINS TORRES, Nº 298, CASA 1, SANTA ROSA, FORAM EFETUADOS LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES DE IPTU E TCIL, RETROATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, COM FULCRO NO ART. 173, INCISO I, DO CTN. O PRAZO DE IMPUGNAÇÃO É DE 30 DIAS A PARTIR DA CIÊNCIA DO LANÇAMENTO. O CARNÊ PARA PAGAMENTO PODE SER RETIRADO NO SITE: <http://fazenda.niteroi.rj.gov.br>
- DESPACHOS DO COORDENADOR DE ESTUDOS E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
- 30/2354/18 - VALERIA MARIA FERREIRA SMERA. - JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU.
- 30/17354/01 - JOHNNY CHALREO JUNIOR. - JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, MANTENDO-SE OS LANÇAMENTOS DE IPTU QUESTIONADOS E INDEFERINDO POR COMPETÊNCIA ATRATIVA OS DEMAIS PEDIDOS.
- 30/9810/18 - GILSON JOSE PINTO. - INDEFIRO DE PLANO A CONSULTA.
- 30/8151/18 - RAFAEL DE ALMEIDA BIASOTTO. - JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, MANTENDO O LANÇAMENTO.
- DESPACHOS DO PRESIDENTE DO FCCN
- 30/19172/15 - ESPAÇO SORRISO ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA. - "ACÓRDÃO Nº 2209/2018 - TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLIF - VALOR COBRADO NÃO CORRESPONDE AO PREVISTO NO CTM. RECURSO DE OFÍCIO - DECISÃO CORRETA QUE SE IMPÕE EM CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."
- 30/219/18 - MANOEL LUIZ FERNADEZ. - "ACÓRDÃO Nº 2210/2018 - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - ÁREA CONSTRUÍDA (68M² E 110M²) CADASTRO NO MUNICÍPIO CONSTANDO 90M² E 172M² - VISTORIA REALIZADA - ALTERAÇÃO CADASTRAL - PEDIDO DEFERIDO A PARTIR DE JANEIRO/2018 - RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVIMENTO."
- 30/28769/17 - TERESA CRISTINA FLACH DE OLIVEIRA. - "ACÓRDÃO Nº 2211/2018 - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2016/2017 - ERRO DE DIREITO - INEXISTÊNCIA DE ERRO DE FATO - RECURSO DE OFÍCIO PREJUDICADO - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO."
- 30/28762/17 - MÁRIO JOSE WALKER CARDASSI. - "ACÓRDÃO Nº 2212/2018 - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2016/2017 - ERRO DE DIREITO - INEXISTÊNCIA DE ERRO DE FATO - RECURSO DE OFÍCIO PREJUDICADO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO."
- 30/28104/17 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO WINBLEDON. - "ACÓRDÃO Nº 2219/2018 - ISSQN - RECURSO DE OFÍCIO - DECISÃO QUE SE MANTÉM FACE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO RECOLHIMENTO DO ISS EXIGIDO NA NOTIFICAÇÃO 65437/17. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."
- 30/27942/17 - CONDOMÍNIO UBÁ TERRA NOVA. - "ACÓRDÃO Nº 2220/2018 - ISSQN - RECURSO DE OFÍCIO - DECISÃO QUE SE MANTÉM FACE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO RECOLHIMENTO DO ISS EXIGIDO NA NOTIFICAÇÃO COMPROBATÓRIA DO RECOLHIMENTO DO ISS EXIGIDO NA NOTIFICAÇÃO 65664/17. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."
- 30/28236/17 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HYDE PARK. - "ACÓRDÃO Nº 2221/2018 - ISSQN - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 64769/17. DECISÃO QUE SE MANTÉM INCÔLME POIS PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM A PROVA DOCUMENTAL DOS AUTOS. RECURSO DE OFÍCIO. PELO IMPROVIMENTO."
- 30/13150/17 - MARGÔ NUTRIÇÃO E SAÚDE LTDA. - "ACÓRDÃO Nº 2222/2018 - ISSQN - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 53143/17. DECISÃO QUE SE MANTÉM, FACE A COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."
- 30/28205/17 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. - "ACÓRDÃO Nº 2223/2018 - ISSQN - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 64936/17. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."

Publicadas em
29 e 30/09 e
03/10

Aline A.  Siqueira
Mat. 239.505-0

